



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 145.417

Rio Branco-AC, 11/04/2025.

ASSUNTO: *Auditoria operacional coordenada no Programa Nacional de Imunizações – PNI, no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasileia e Secretaria Municipal de Saúde de Brasileia (SEMSA), com foco nas medidas voltadas ao atingimento da cobertura vacinal regular no Brasil, especialmente entre crianças de até 1 ano de idade.*

Trata-se de auditoria operacional instaurada a partir do comunicado da 3ª IGCE (CI nº 4/2024, fls. 01-02), cujo objeto é o Programa Nacional de Imunização (PNI) no município de Brasileia, tendo por foco o exame das medidas voltadas ao atingimento da cobertura vacinal regular no Brasil, especialmente entre crianças de até 1 ano de idade.

A atividade foi desenvolvida entre os meses de maio/24 a dezembro/24, e **abrangeu o período referente ao exercício de 2023 e 1º trimestre de 2024**, com enfoque nos seguintes eixos: estrutura da Rede de Frio; adesão dos estados e municípios aos sistemas de informação relacionados ao referido programa; controles de estoques e de perdas de vacinas, e; implementação de ações estratégicas de vacinação, incluindo o Microplanejamento, para alcance da Cobertura Vacinal pelos municípios do estado do Acre.

Os trabalhos tiveram como base fática as informações apresentadas pela unidade auditada (fls. 107-122; 126-129; 308-85; 399-400), bem como os dados coletados *in loco* durante a fase preliminar do relatório técnico de auditoria (fls. 417-479), concluído em 14.11.2024.

Em sede preliminar, restaram **constatadas diversas inconformidades** (fls. 446-473):

a) Deficiências na estrutura e/ou nos Equipamentos da Rede de Frio do município de Brasília (fls.447-451);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

- b) Inexistência ou insuficiência dos procedimentos de controle de excursão de temperatura na Central da Rede de Frio e nas salas de vacinas no município de Brasília (fls. 452-457);
- c) Deficiências na Gestão de Estoques de vacinas do município, em especial no registro da movimentação e controle de perdas (fls. 458-462)
- d) Insuficiência da quantidade de determinadas vacinas para atendimento à população (fls. 462-465);
- e) Fragilidades nas estratégias de vacinação para impulsionar a recuperação da CV (fls. 466-471);
- f) Dificuldades no registro e transmissão de dados de vacinação nas salas de vacina (fls. 471-473).

Frente a tais constatações, e a partir da indicação de responsáveis pela Inspeção Geral de Controle Externo, foram notificadas as sras. **Fernanda de Souza Hassem Milani** – Prefeita do Município de Brasileia, à época, e **Alissandra de Araújo dos Santos** – Secretária Municipal de Saúde de Brasileia, naquele período, tendo, ambas, se manifestado em tempo hábil.

Em que pese a observância da tempestividade neste Tribunal, a manifestação da sra. **Fernanda De Souza Hassem Milani em nada acrescentou ao processo**, visto ter se limitado ao pedido de dilação de prazo e intimação pessoal de seus procuradores (fls. 488).

Quanto à sra. **Alissandra de Araújo dos Santos**, na qualidade de gestora municipal, **apresentou respostas** às constatações contidas no Relatório Preliminar (fls. 491-493), as quais, todavia, **não tiveram o condão de sanar as irregularidades apontadas**, conforme aponta a área técnica (fls. 576-582), mantendo-se, pois, as recomendações iniciais.

Neste ponto, é forçoso destacar que a **insuficiência de dados comprobatórios** implica numa avaliação negativa das alegações trazidas aos autos, visto a **inexistência de demonstração real e satisfatória das afirmações feitas**. Cita-se, a título de exemplo, o trecho contido nas fls. 493:

Em relação a estabelecer critérios e procedimentos quanto aos cálculos de necessidade de vacina levando em consideração as perdas estimadas, estoque



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

estratégico e cenário epidemiológico o município vem fazendo sua parte. [grifo
nosso]

Assim, diante da ausência de modificação das inconformidades apontadas, a conclusão da referida atividade se traduz na **necessidade de elaboração do Plano de Ação**, a fim de que sejam implementadas as adequações necessárias, onde serão atribuídas as responsabilidades, fixados os prazos e as ações que serão realizadas, de tudo dando ciência a este Tribunal.

Ante o exposto, seguindo o teor do subitem 6.1 da Proposta de Encaminhamento (fls. 583-584), este MPC opina pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Brasília, Sr. Carlos Armando de Souza Alves (CPF nº 434.626.932-04); ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Francélio Carneiro Barbosa (CPF: 885.780.462-34); e à Coordenadora Municipal de Imunização, Sra. Carolina de Souza Santiago (CPF: 948.208.212-53), ou a quem vier substituí-los, **PARA QUE ELABOREM, CONJUNTAMENTE, PLANO DE AÇÃO**, conforme modelo indicado à fl. 591, e **O APRESENTEM A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS**, no **prazo** a ser **fixado pelo plenário**.

João Izidro de Melo Neto
Procurador